



**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 1.060 DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 894/2013 E LEI MUNICIPAL Nº 960/2017 E 966/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, no uso e suas atribuições que lhe conferem o artigo 75, IV e XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 11 e 22, II, da Lei Complementar Municipal nº 894/2013, com redação dada pela Lei Municipal Nº 966/2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 11** Ficam asseguradas aos Procuradores Municipais efetivos as vantagens e prerrogativas concedidas aos demais servidores públicos do Município, assim como os direitos e prerrogativas insertos no Estatuto da OAB, especialmente aqueles previstos nos artigos 2º, § 3º, 6º, 7º, 18, 20, 22, 23 e 31, §§ 1º e 2º.

**Art. 22** São prerrogativas e garantias dos Procuradores Municipais efetivos:

(...)

II - receber honorários advocatícios decorrentes do princípio da sucumbência, sendo sua distribuição realizada *pro rata* entre os Procuradores Municipais efetivos existentes à época do rateio, independentemente de atuação direta no processo;

(...)

XI – os honorários advocatícios serão previamente depositados em conta específica de titularidade do FUNDO ESPECIAL DOS PROCURADORES MUNICIPAIS, antes do rateio que deverá ser observado o disposto na lei que cria o fundo.

**Art. 2º** Os artigos 2º, 3º e 5º, da Lei Municipal nº 960/2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** O Fundo tem por finalidade regulamentar o recebimento dos honorários arbitrados e de sucumbência os quais são devidos aos Procuradores Municipais efetivos que atuam em ações das quais o Município é demandante ou demandado.

**Art. 3º** O Fundo criado se destina a: